

Falta de lei impede Justiça de exigir vacina da Covid-19 em escola

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do [Tribunal Superior do Trabalho](#) rejeitou recurso do [Ministério Público do Trabalho](#) contra decisão que derrubou uma ordem judicial que obrigava uma escola de Recife a exigir comprovante de vacinação contra a Covid-19 de seus empregados.

A entidade questionava ato do juízo da 5ª Vara do Trabalho de Recife, que, em caráter liminar, havia determinado a adoção de diversas medidas, entre elas a exigência de comprovante de vacinação contra a Covid-19 e o afastamento de trabalhadores não imunizados.

Cumpriu protocolos

Diante disso, a instituição [impetrou mandado de segurança](#), alegando que cumpria todas as normas sanitárias e trabalhistas vigentes. Argumentou que as instituições de ensino foram as mais prejudicadas durante o auge da pandemia e uma das últimas atividades a serem liberadas.

Segundo a instituição, ao receber a autorização de retorno pelas autoridades, cumpriu todos os protocolos previstos para o combate à Covid-19, e entre eles não estava a exigência de vacinação.

O [Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região \(PE\)](#) cassou a liminar, por entender configurada a ilegalidade do ato.

No recurso ao TST, o MPT sustentou que a gravidade da pandemia e a eficácia das vacinas justificariam a medida. Segundo o órgão, exigir o comprovante de vacinação, especialmente em ambiente escolar, não seria uma faculdade, mas um dever do empregador decorrente da proteção à saúde dos trabalhadores e das crianças.

Intervenção judicial

A relatora, ministra Morgana de Almeida, votou pela manutenção da decisão do TRT-6. Ela destacou que o mandado de segurança é cabível quando há violação a direito líquido e certo por ato ilegal ou abusivo de autoridade. No caso, a determinação judicial extrapolou os limites da atuação jurisdicional, ao impor obrigações ao empregador sem previsão normativa específica.

Segundo ela, embora a imunização seja reconhecida como importante medida de saúde pública, não cabe ao Judiciário, sem respaldo legal, obrigar a instituição a exigir o comprovante de vacinação de seus empregados nem afastar do trabalho presencial de quem não estiver imunizado.

Outro aspecto enfatizado pelo colegiado foi o fato de que um dos argumentos que justificou a concessão da tutela de urgência foi a impossibilidade de vacinação de crianças abaixo de cinco anos, englobadas entre os alunos da escola. Contudo, o atual esquema vacinal do Ministério da Saúde já contempla crianças a partir dos seis meses de idade.

Para a relatora, a alteração no estado dos fatos (aumento da cobertura vacinal, fim do estado de emergência e possibilidade de acesso gratuito à vacina a todos os alunos) reforça a desnecessidade de intervenção judicial, não se justificando a imposição de obrigações sem previsão em lei. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
ROT 454-21.2022.5.06.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-11/falta-de-lei-impede-justica-de-exigir-vacina-da-covid-19-em-escola-6/>



TST salientou que alteração no estado dos fatos sustenta a desnecessidade da ordem judicial